



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO E PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

PORTARIA CONJUNTA PROPESQ-PROEX Nº 01/2024, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos e instrumentos de formalização, na UFSC, de projetos institucionais de pesquisa ou extensão em rede.

AS PRÓ-REITORIAS DE EXTENSÃO E PESQUISA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fundamento no art. 20, inc. IV, e art. 21, inc. XV, do Anexo da Resolução Normativa nº 28/CUn, de 27 de novembro de 2012, tendo em vista o teor do processo n. 23080.011335/2024-91,

RESOLVEM:

Art. 1º Os procedimentos e instrumentos de formalização, na UFSC, de projetos institucionais em rede, de pesquisa ou de extensão, em que a UFSC seja executora obedecerão ao disposto nesta Portaria Conjunta.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se projeto institucional em rede a cooperação interinstitucional cuja estrutura organizacional preveja, no mínimo:

- I. um(a) concedente ou financiador(a);
- II. a UFSC como executora;
- III. um(a) pesquisador(a) ou especialista técnico(a) com função executiva à parte da UFSC no projeto.

§ 2º Consideram-se também projetos institucionais em rede outras formas cooperação interinstitucional temporária que exijam uma estrutura organizacional flexível, colaborativa e descentralizada.

§ 3º É facultativa a participação de fundação de apoio como gestora administrativa e financeira do projeto para fins de caracterização de um projeto institucional em rede;

§ 4º É considerado pesquisador(a) ou especialista técnico(a) de que trata o inciso III do § 1º a pessoa física com reputação ética e profissional na especialidade do objeto do Projeto e que não apresente vínculo trabalhista ou societário com organização que não integra o instrumento principal.

§ 5º Em projetos institucionais em rede executados pela UFSC, cabe à coordenação do projeto na UFSC a certificação da qualificação técnica do(a) pesquisador(a) ou especialista técnico(a) que integrará a equipe.

§ 6º Salvo disposição contratual expressa em sentido diverso, a UFSC mantém a responsabilidade integral pela execução do projeto, ainda que pesquisador(a) ou especialista técnico(a) de que trata o parágrafo anterior execute parte do objeto do instrumento principal.

Art. 2º Na UFSC, os projetos institucionais em rede serão propostos, registrados, avaliados, aprovados, executados e acompanhados de acordo com os mesmos procedimentos dos demais projetos de pesquisa e extensão, nos termos das Resoluções Normativas nº 47/CUn/2014 e nº 88/CUn/2016, ou normas que as substituam, conforme cada caso.

Parágrafo único. Em projetos institucionais em rede, o (a) pesquisador (a) ou especialista técnico (a) de que trata o artigo anterior será registrado (a) como participante externo no respectivo sistema informatizado de projetos de pesquisa ou extensão (SIGPEX), devendo constar sua respectiva carga horária e, se for o caso, os valores total e mensal das bolsas ou da respectiva contraprestação.

Art. 3º Em projetos institucionais em rede coordenados pela UFSC, o (a) pesquisador (a) ou especialista técnico (a) de que trata o § 1º do Art. 1º se vinculará ao projeto por meio:

- I. da celebração do instrumento principal com os demais partícipes; ou
- II. de simples adesão ao projeto e anuência às regras de projetos de pesquisa e extensão da UFSC.

§ 1º Caso a vinculação ao projeto ocorra conforme inciso I deste artigo, esta poderá ocorrer em nome próprio ou por meio da organização com a qual o (a) pesquisador (a) ou especialista técnico (a) possua vínculo funcional.

§ 2º Em projetos institucionais em rede coordenados pela UFSC, é dispensável a celebração de acordo de cooperação técnica ou qualquer instrumento bilateral análogo que tenha apenas a finalidade de legitimar a participação de pesquisador(a) ou especialista técnico (a) vinculado a outra instituição.

§ 3º No caso de vinculação ao projeto conforme o inciso II deste artigo, serão juntados aos autos administrativos da celebração do instrumento principal:

- I. O Ofício assinado pela coordenação do projeto na UFSC destinado à chefia ou autoridade competente do (a) pesquisador (a) ou especialista técnico (a), contendo

pedido de anuência da participação deste(a), cujo modelo segue anexo a esta Portaria Normativa;

II. O instrumento de adesão do (a) pesquisador (a) ou especialista técnico (a) assinado, que contenha a respectiva anuência às regras e à governança de projetos de pesquisa e extensão da UFSC, subscrito pela chefia ou autoridade competente, cujo modelo segue anexo a esta Portaria Normativa;

III. Certificação de que as bolsas eventualmente concedidas ao pesquisador ou especialista técnico, somadas à remuneração e às retribuições, não excedam o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

§ 4º Os documentos de que tratam os incisos I e III do parágrafo anterior serão dispensados nos casos em que o (a) pesquisador (a) ou especialista técnico (a) não ocupe cargo, função ou emprego público.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos, em conjunto, por PROPESQ e PROEX.

Art. 5º Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Olga Regina Zigelli Garcia
Pró- Reitora de Extensão

Jacques Mick
Pró-reitor de Pesquisa e Inovação

ANEXO I

OFÍCIO Nº 00/2000/SIGLA/UFSC

Florianópolis, dia de mês de ano.

Ao/À Função administrativa ou cargo (sem nome)

Órgão

Logradouro, nº, andar, sala, Bairro

CEP Cidade/sigla do estado

Assunto: Pedido de anuência para a participação de pesquisador/especialista técnico no Projeto Institucional em Rede

Senhor/a Função administrativa ou cargo,

Nos termos da política institucional da UFSC, solicito a sua anuência para que [nome do pesquisador/especialista técnico] participe do Projeto Institucional em Rede intitulado “”. A anuência é requisito legal para que a participação seja formalizada e registrada nos sistemas da UFSC e da fundação de apoio parceira.

As atividades de [pesquisa/extensão] a serem executadas pelo [pesquisador/especialista técnico] constam no plano de trabalho anexo.

O caso concreto trata de Projeto Institucional em Rede, aprovado pelo Departamento de Ensino a que se vincula o coordenador do projeto e pelos demais órgãos competentes.

Houve os seguintes casos de cooperação precedentes [parágrafo facultativo: caso existam, detalhar acordos, convênios e contratos que se relacionam com o caso concreto, firmados anteriormente com a parceira].

Caso tenha dúvidas, estou disponível para contato por meio do seguinte e-mail institucional: [xxx@ufsc.br].

Atenciosamente,

NOME

Coordenador do Projeto Institucional em Rede intitulado

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E ANUÊNCIA

Eu, [Nome Completo], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador do RG nº [Número do RG], inscrito no CPF sob o nº [Número do CPF], residente e domiciliado à [Endereço Completo], venho por meio deste formalizar minha adesão ao [Nome do Projeto Institucional em Rede], doravante denominado “Projeto”, em conformidade com as Resoluções Normativas nº 47/CUn/2014 e nº 88/CUn/2016 da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e com a Portaria Conjunta PROPESQ-PROEX Nº 01/2024, de Dia de Julho de 2024, bem como demais normas correlatas aplicáveis, de acordo com as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Objeto

1. Este instrumento tem por objeto a adesão do (a) Pesquisador (a)/Especialista Técnico (a) ao Projeto em consonância com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela UFSC.

Cláusula Segunda - Obrigações do Pesquisador/Especialista Técnico

1. Ao aderir ao Projeto, o (a) Pesquisador (a)/Especialista Técnico (a) obriga-se a:
 - a. Cumprir as atividades que lhe forem designadas no plano de trabalho;
 - b. Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento das atividades pelo Coordenação do Projeto e pela UFSC, permitindo o acesso a instalações, informações, documentos e resultados relacionados ao desenvolvimento das atividades.
 - c. Colaborar ativamente nas atividades de [pesquisa/extensão] do Projeto, respeitando os prazos e metas estipulados;
 - d. Participar das reuniões e atividades de governança do Projeto, contribuindo com conhecimentos técnicos e científicos relevantes;
 - e. Zelar pela integridade e confidencialidade das informações e dados obtidos durante a execução do Projeto;

- f. Reportar periodicamente os avanços e resultados das atividades desenvolvidas, conforme estipulado pela coordenação do Projeto.

Cláusula Terceira - Anuência às Regras e Governança da UFSC

1. O (A) Pesquisador (a)/Especialista Técnico (a) declara expressamente sua anuência às regras e à governança de projetos de pesquisa e extensão da UFSC, conforme estabelecido nas Resoluções Normativas nº 47/CUn/2014 e nº 88/CUn/2016, ou às normas que eventualmente as substituam, comprometendo-se a observar fielmente as disposições nelas contidas.

Cláusula Quarta - Recebimento de Bolsas

1. O (A) Pesquisador (a)/Especialista Técnico (a) poderá receber bolsas de pesquisa, extensão ou inovação, nos termos do plano de trabalho e conforme critérios estabelecidos pelo Projeto e pelas normas da UFSC.
2. Para ser elegível ao recebimento de bolsas, o (a) Pesquisador (a)/Especialista Técnico (a) deverá:
- a. Estar devidamente cadastrado (a) no Projeto.
 - b. Cumprir as metas e prazos estabelecidos no plano de trabalho.
 - c. Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, conforme exigido pela coordenação do Projeto.
 - d. Manter-se em conformidade com as normas éticas e regulamentares da UFSC.
3. O valor das bolsas e a forma de pagamento serão definidos pela coordenação do Projeto e constarão no plano de trabalho, de acordo com as diretrizes institucionais e a disponibilidade orçamentária do Projeto.
4. O recebimento da bolsa poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:
- a. Descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento ou nas normas da UFSC.
 - b. Desempenho insuficiente nas atividades do Projeto, conforme avaliação da coordenação previamente comunicada ao(a) Pesquisador(a)/Especialista Técnico (a).
 - c. Ocorrência de desvio de conduta ética ou profissional.

d. Inadimplemento das condições específicas para a concessão da bolsa, como a violação ao Art. 37, inc. XI, da Constituição Federal.

1. O (A) Pesquisador(a)/Especialista Técnico(a) prestará contas dos recursos recebidos, apresentando relatórios financeiros e de atividades conforme exigências da coordenação do Projeto ou da UFSC.

Parágrafo Único. A concessão de bolsas não gera vínculo empregatício entre o (a) Pesquisador (a)/Especialista Técnico (a) e a UFSC, sendo a bolsa um auxílio financeiro destinado exclusivamente ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão no âmbito do Projeto.

Cláusula Quinta – Propriedade Intelectual, direito sobre resultados e sigilo

1. Todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a, patentes, marcas, direitos autorais e segredos industriais, oriundos das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto, serão de titularidade exclusiva da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e de seus parceiros.

2. O Pesquisador/Especialista Técnico cede, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos sobre quaisquer criações, invenções, descobertas, inovações, aperfeiçoamentos ou melhorias desenvolvidas durante sua participação no Projeto à UFSC, sem que lhe seja devida qualquer remuneração adicional, royalties ou compensação financeira.

3. Qualquer divulgação ou publicação dos resultados das atividades do Projeto deverá ser previamente autorizada pela coordenação do Projeto e pela UFSC, respeitando-se os direitos de propriedade intelectual e as normas institucionais.

4. O Pesquisador/Especialista Técnico compromete-se a manter em sigilo todas as informações confidenciais e dados sensíveis obtidos durante a execução do Projeto, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins pessoais ou comerciais sem a devida autorização da UFSC.

Parágrafo Único: Esta cláusula permanece em vigor mesmo após a extinção da adesão ao Projeto, cabendo indenização por perdas e danos, incluindo além dos danos emergentes, os eventuais lucros cessantes decorrentes da infração.

Cláusula Sexta - Vigência

1. Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente enquanto perdurarem as atividades do Projeto, ou até que uma das partes manifeste interesse na sua extinção, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima – Extinção da adesão

1. A adesão ao Projeto poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

1. Término do Projeto: A adesão será extinta automaticamente ao término regular das atividades do Projeto.

2. Denúncia da Coordenação do Projeto: A adesão poderá ser extinta unilateralmente pela Coordenação do Projeto, mediante comunicação formal, caso o (a) Pesquisador (a)/Especialista Técnico (a) não cumpra com as obrigações estipuladas neste instrumento ou nas normas da UFSC.

3. Caso Fortuito ou Força Maior: A adesão poderá ser extinta em caso de ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a continuidade das atividades do (a) Pesquisador (a)/Especialista Técnico (a) no Projeto.

4. Interesse do (a) Pesquisador (a)/Especialista Técnico (a): A adesão poderá ser rescindida a qualquer momento pelo (a) Pesquisador (a)/Especialista Técnico (a), mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Desvio de Conduta: A adesão poderá ser rescindida em caso de comprovado desvio de conduta ética ou profissional do (a) Pesquisador (a)/Especialista Técnico (a), conforme apuração pelos órgãos competentes da UFSC.

6. Incompatibilidade: A adesão poderá ser extinta em caso de comprovada incompatibilidade ou conflito de interesses entre as atividades do (a) Pesquisador (a)/Especialista Técnico (a) e os objetivos do Projeto, conforme avaliação do Coordenador do Projeto.

7. Alteração das Normas: A adesão poderá ser rescindida em caso de alteração das normas da UFSC que regem os projetos de pesquisa e extensão, desde que essa alteração impeça a continuidade da participação do (a) Pesquisador(a)/Especialista Técnico(a) no Projeto.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de extinção da adesão, as partes deverão formalizar o término do vínculo por meio de documento escrito, resguardando os direitos e obrigações já estabelecidos até a data da extinção.

Cláusula Oitava - Disposições Gerais

1. As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

[Nome Completo do Pesquisador/Especialista Técnico]

Declaro anuência à participação e autorizo, observadas as condições da regulamentação própria, que xxNOMExxx receba bolsa ou retribuição pecuniária por colaboração esporádica.

Assinatura eletrônica

Nome da autoridade

Cargo da autoridade

SIAPÉ nº/CPF nº,

Chefe de Departamento da [IFE parceira]/Chefia Imediata